



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.657, DE 22/11/2023
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE, DENOMINADA DE "SEMANA ROXA" PROMOVIDA
PELO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 22 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8657 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 1º No Município de Petrópolis fica instituída a Semana Municipal da Prematuridade, que serão realizadas anualmente no mês de novembro entre os dias 17 a 24 de novembro, em todo município, com a realização de mobilização e atividades direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias, no contexto chamado Semana Roxa.

Parágrafo único. A semana ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º Na Semana Municipal da Prematuridade poderá ser desenvolvida atividades com os seguintes objetivos:

- I - promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação;
 - II - celebração de parcerias com setores sociais e governamentais, para organização de debates, palestras, atividades educativas, realização de eventos sobre a prematuridade;
 - III - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto;
 - IV - iluminação de prédios públicos com luzes na cor roxa durante essa semana;
 - V - realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria Municipal de saúde, Associações e demais entidades do Município ligadas a proteção e bem estar de gestantes, mães e crianças para efetivação dos objetivos.
- Parágrafo único.** Serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes executivos, legislativo e judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, como forma de contribuir para a prevenção da prematuridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da
presente Lei competir, que a executem e a façam
executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 22 de novembro de 2023

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 4230/2023
Autor: LÉO FRANÇA.*